



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR N.º 424, DE 25 DE JULHO DE 2005

Autoriza remissão de créditos tributários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remitir os créditos da Fazenda Municipal, inscritos ou não em Dívida Ativa, vencidos até 31 de dezembro de 2004, cujo montante, computando para esse efeito, o valor principal, e os acréscimos legais, inclusive correção monetária, na data da promulgação desta Lei Complementar, importe em quantia igual ou inferior a:

I – R\$ 300,00 (trezentos reais) para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Coleta de Lixo;

II – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para:

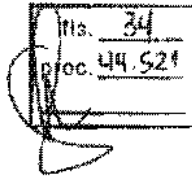
a) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
b) Taxas de Licença para Localização e para Funcionamento de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços e institucionais, Taxa de Licença para Publicidade, Taxa de Licença – Comércio Eventual, Ambulante e Feirantes, Taxa de Fiscalização Sanitária de Estabelecimentos;

c) Multas aplicadas por infrações previstas na legislação tributária, na execução de obras particulares, nas infrações sanitárias, e de transportes irregulares, bem como às relativas à limpeza de terreno, construção de muro e passeio.

Artigo 2º - Ficam igualmente, remitidos os créditos da Fazenda Municipal, cujo montante, computando para esse efeito, o valor principal, e os acréscimos legais, inclusive correção monetária, na data da promulgação desta Lei Complementar, importe em quantia igual ou inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), vencidos até 31 de dezembro de 2004:

a) Taxas de Licença para Execução de Obras Particulares e por prestação de serviços públicos;

b) Preços públicos.



Artigo 3º - Para o fim do disposto no artigo 1º, o valor do crédito, será assim considerado:

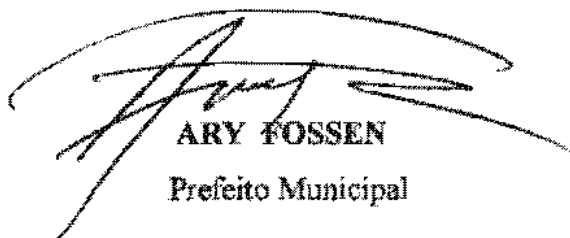
- I - na hipótese do item I, a soma deles por imóvel e por exercício;
- II - na hipótese das alíneas "a" e "b" do inciso II, o valor de cada um deles, por estabelecimento e por exercício ou por semestre;
- III - na hipótese da alínea "c" do inciso II, o valor de cada uma delas, por infração.

Artigo 4º - Para o fim do disposto no artigo 2º, o valor do crédito, será assim considerado:

- I - na hipótese da alínea "a", o valor de cada um deles, por obra licenciada ou serviço prestado;
- II - na hipótese da alínea "b", o valor de cada ato individualizado.

Artigo 5º - A remissão dos créditos de que trata esta Lei Complementar, não gera direito à restituição de valores recolhidos anteriormente à data de sua vigência.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e cinco.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos